



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECISÃO RECURSAL

Lagoa Santa, 04 de novembro de 2022.

À Empresa

**NUTRIMINAS COMERCIO DE NUTRIÇÕES DIETETICAS E MATERIAIS
HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: 22.218.845/0001-90

Representante legal: Cinthia Nirvana Nascimento de Sá

Senhora Representante,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Saúde comunica, pelo presente, decisão acerca do Recurso Administrativo interposto por V.S^a, face à sanção administrativa de advertência e multa, aplicada à empresa **NUTRIMINAS COMERCIO DE NUTRIÇÕES DIETETICAS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.**

1. DOS FATOS:

Face à constatação de inexecução parcial da ARP nº 046/2021, celebrada entre o Município de Lagoa Santa e a empresa **NUTRIMINAS COMERCIO DE NUTRIÇÕES DIETETICAS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA LTDA.**, conforme e-mail datado de 14/02/2022, e demais documentos no processo, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, instaurou processo punitivo de nº **07655/2022** em desfavor da empresa supramencionada.

Em decorrência disso, a contratada fora notificada, não tendo apresentado defesa prévia, sendo o processo posteriormente encaminhado à secretaria demandante para informações quanto à entrega dos medicamentos, bem como posicionamento sobre o prosseguimento do mesmo. A SEMSA informou que até o dia 19/07/2022 o medicamento Finasterida não havia sido entregue, manifestando-se favorável ao prosseguimento do mesmo, motivo pelo qual a empresa fora penalizada com a sanção de advertência e multa.

Deste modo, a empresa interpôs Recurso Administrativo e, em observância ao artigo 17 do Decreto Municipal nº 2.260/2012, o recurso foi remetido à Assessoria de Assuntos Jurídicos do Município para análise e emissão de parecer, e, posteriormente, encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, para prolação da decisão final. Ressalta-se que, conforme exarado no parecer jurídico:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

“(…) os argumentos trazidos pela empresa não afastam a sua responsabilidade frente ao descumprimento contratual. Salienta-se que, considerando a ARP nº 046/2021 em sua cláusula 19ª informa que a empresa devera entregar os itens no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da autorização de fornecimento, sendo que a empresa não realizou a entrega dos produtos relacionados no prazo estabelecido, conforme ficou demonstrado.

“(…) tendo em vista as previsões legislativas que dispõem sobre a possibilidade de adoção de meios administrativos cabíveis e previstos no contrato de fornecimento, considerando que a empresa não cumpriu com o exigido no edital, não há óbices jurídicos quanto à aplicação de Sanção Administrativa, haja vista as justificativas apontadas pela administração.


Vejamos o que diz Marçal Justen Filho sobre o fato:

“A punição ao particular está sujeita ao controle do Judiciário. Cabe não apenas revisar a imparcialidade e a a satisfatoriedade do processo administrativo como a própria correção jurídica do sancionamento eventualmente imposto. Não é cabível invocar a discricionariedade administrativa para imunizar o ato decisório à fiscalização jurisdicional”.

2. DA DECISÃO:

Diante do exposto, em conformidade com processo nº **07655/2022**, com o disposto no Decreto Municipal 2.260/2012, na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como com o parecer jurídico e ainda, manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, informamos que o Recurso Administrativo interposto pela **NUTRIMINAS COMERCIO DE NUTRIÇÕES DIETETICAS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.** foi julgado **NÃO PROVIDO**. Dessa forma, ratifica-se a sanção de **Advertência e Multa** aplicada à empresa.

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA - R\$1.310,40(um mil trezentos e dez reais e quarenta centavos).**


Gilson Urbano de Araújo
Secretario Municipal de Saúde